



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 48.142/2016

DECISÃO

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório (Pregão n. 083/2016), na modalidade Pregão Eletrônico, para o registro de preços para a eventual aquisição de lâmpadas e reatores.

De acordo a informação da Pregoeira da fl. 468, verificou-se a necessidade de alteração dos itens 1 e 3 do certame, a partir de esclarecimentos solicitados por empresa eventualmente participante da licitação (fls. 466-467).

Contudo, segundo as informações colacionadas pela Coordenadoria de Contratações e Materiais (fl. 469), os itens 1 e 3 vão necessitar de novas especificações e indicação de novas marcas/modelos de referência, implicando na elaboração de nova planilha de custos, haja vista que a planilha do certame foi produzida exclusivamente com propostas que apresentaram as marcas/modelos de referência indicados no Edital; quanto ao item 2, as tentativas de obtenção de novas propostas restaram inexitosas, tratando-se de produto de difícil comercialização, disponível, em regra, somente no exterior.

Assim sendo, e considerando a necessidade de adoção de providências administrativas que extrapolam a de alteração dos referidos itens no edital e demandam razoável período de execução, inviabilizando a prefalada alteração em tempo hábil, decido pela ANULAÇÃO do Pregão n. 083/2016, na forma do art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

À Pregoeira para que efetue a anulação supracitada.

Após, à CCM, para publicação desta decisão.

Por fim, ao setor requisitante para ciência e elaboração de nova solicitação.

Florianópolis, 27 de julho de 2016.

Salésio Bauer
Secretário de Administração e Orçamento substituto